

DESPACHO

Avaliação do Desempenho - 2012

O SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, subordina-se ao princípio da responsabilização de dirigentes e trabalhadores pelos resultados dos serviços, tendo como corolário necessário, a obrigatoriedade de aplicação do sistema de avaliação nos serviços da Administração Pública.

Considerando que:

- a) O Camões, I.P. se afirmou, como entidade autónoma, em 1 de Agosto do ano corrente, com a concretização da fusão orçamental do IPAD, I.P. e do IC, I.P.;
- b) O decurso do processo de fusão não permitiu reunir as condições necessárias para o cumprimento dos procedimentos legais de avaliação do desempenho do ano em curso – nomeadamente, a negociação de objetivos;
- c) Os novos titulares dos cargos dirigentes, apenas, iniciaram funções àquela data de 1 Agosto, conforme deliberações do Conselho Diretivo, publicadas no Diário da República, 2.ª série, de 31 de Agosto e 6 de Setembro, sob os n.ºs 11701 e 11862/2012, respetivamente, encontrando-se já ultrapassada a meta dos seis meses mínimos de contacto funcional com os trabalhadores, imposta pelo n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, para efeitos de aplicação do SIADAP 3;
- d) O SIADAP 2 tem, como pressuposto, o desempenho como dirigente por um período não inferior a 6 meses, tornando igualmente inviável a avaliação do desempenho dos atuais titulares dos cargos dirigentes;

Para efeitos da avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes do Camões, I.P., relativamente ao ano de 2012, determina-se o seguinte:

- I. Deve ser atribuída, aos trabalhadores, nos termos do artigo 42.º, n.º 6, da Lei n.º 66-B/2007, a **última avaliação** obtida, no âmbito deste sistema de avaliação ou de sistema equiparado;

- II. Caso o trabalhador não tenha obtido avaliação nos termos supracitados, ou se pretender a sua alteração, pode requerer a sua avaliação por **ponderação curricular**, nos termos previstos nos artigos 42.º, n.º 7 e 43.º da referida Lei n.º 66-B/2007;
- III. Os titulares de cargos dirigentes serão avaliados, quanto ao seu desempenho no presente ano, unicamente, para efeitos da **carreira de origem**, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 42.º, acima mencionado – cf. dispõe o n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2007.

Em 12 de Outubro de 2012,

A Presidente,



(Ana Paula Laborinho)